

06

MUNICÍPIO DE FRANCHITA

LEI Nº 407/95

SOMULA: Referenda a assinatura do
Convênio n. SD/SD-0450/95,
celebrado entre a
Telecomunicações do Paraná
S/A - TELEPAR e o Município
de Franchita.

A Câmara Municipal de Franchita, Estado do
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

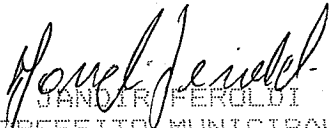
L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do
Convênio n. SD/SD-450/95, celebrado entre a Telecomunicações do
Paraná S/A - TELEPAR e o Município de Franchita, objetivando a
operação pelo convênio de Teleposto Telefônico na Localidade de
Alto Aparecida, neste Município.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo
anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte
integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCHITA, EM
06 DE NOVEMBRO DE 1995.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL